SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 15, de 17 de março de 1980.

Altera Condições Especiais e Tarifa para o Seguro Facultativo de Animais (Bovídeos e Eqüídeos).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-03047/80;

R E S O L V E:

1. Alterar o subitem 1.3 das Condições Especiais e o subitem 1.1.2 da Tarifa – Seguro Facultativo de Vida em Grupo para Animais (Bovídeos e Eqüídeos), que passam a ter a seguinte redação:

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1.3 – GRUPO SEGURADO – É, em qualquer época, o conjunto de animais do grupo segurável, doravante denominados componentes, efetivamente aceitos no seguro, cuja cobertura esteja em vigor.

1.3.1 – O grupo segurado poderá ser formado de animais do mesmo valor ou de animais de valores diferentes, desde que obedecidos os critérios estabelecidos nos itens 1.1.1 e 1.1.2.

1.3.2 – Nenhum animal poderá ter valor superior ao equivalente a 700 ORTN.

1.3.3 – Os números mínimos dos componentes de um mesmo grupo segurado estão indicados nas tabelas do item 1.1 da Tarifa.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.03.80.*

TARIFA

1.1.2 – GRUPO DE ANIMAIS DE VALORES DIFERENTES-BOVÍDEOS

Faixas de Importância Segurada por animal em O.R.T.N.		Mínimo de Componentes		TAXAS
de	até	Aceitação	Manutenção	
20	50	2.000	1.800	2,50%
50	100	1.000	900	2,60%
100	200	500	400	2,80%
200	300	200	180	3,00%
300	400	100	90	3,20%
400	500	50	45	3,30%
500	600	50	45	3,40%
600	700	50	45	3,50%

2. Esta Circular entrará em vigor em 01.04.80, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.03.80.*